



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 05 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTDADE QUE MENCIONA.

ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC

LIDO EM: 05/02 2025

ENCAMINHADO À 05/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/02/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 05 / 02 / 25

**EXECUTIVO**

**URGENTE**



**MENSAGEM N° 008**

**DE 05 DE Fevereiro**

**DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 014 Livro: 2687 Fis: 87 Data: 05/02/25  
Horas: 17:20  
*Essenel*  
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar na manutenção dos projetos com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

Vale ressaltar que a referida Associação presta esse trabalho há décadas, sendo reconhecida por toda comunidade barragarcense, merecendo a atenção do Poder Público, o qual deve auxiliar na continuidade desse projeto social de inclusão tão importante.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de *Fevereiro* de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104  
DN: CN:BR\_01-CP-Brazil\_OU-Secretaria de Estado da Administração e Desenvolvimento Social e-CPF A3\_OUAC SERASA RFB\_OU-0209616000130\_DU-PREF-SERICAL\_CNP:ADILSON GONCALVES DE MACEDO\_30734037104  
Redator: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Barra do Garcas-MT  
Data: 2025-02-05 16:45:56  
Font Reader Version: 9.3.0

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 05/02/2025**

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PROJETO DE LEI N° 008 DE 05 DE Fevereiro DE 2025.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT  
nº 014 Livro: 26 Fls: 87 Data: 05/02/25  
Horas: 17:00  
Assinatura  
Funcionário

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.5000,00 (hum mil e quinhentos reais), a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC", inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC", com o objetivo de ajudar na manutenção do Projeto Social que promove a integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

**Art. 3º** Compete a "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC":

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 08

**Art. 6º** O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

**Art. 7º** O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,

05 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
NASCIMENTO: 01/01/1971  
CNPJ: 30734037104  
RG: 000000000000000000  
CPF: 000.000.000-00  
ENDERECO: Rua Presidente Dutra, 1000 - Centro  
DE MACEDO - MT - CEP: 78.600-907  
Fone: 65-3402-2000  
Liberado para impressão em 05/02/2025 16:46:40  
Folha 1 de 1  
Formato: PDF  
Versão: 8.3.0

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**MINUTA**  
**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_/2025**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e **"ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC"**, inscrita no CNPJ nº 00.888.184/0001-78, neste ato representada pela sua Presidente Sra. SEBASTIANA SALES OLIVEIRA, portadora do RG nº 1377237-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 006.095.411-61, residente e domiciliada nesta Cidade de Barra do Garças – MT, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades assistenciais, por meio da "ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC", a qual desenvolve um Projeto Social voltado para a integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado de trabalho.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

2.1. Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) atendendo ao período fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:



|                |   |
|----------------|---|
| FEVEREIRO 2025 | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| MARÇO 2025     | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| ABRIL 2025     | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| MAIO 2025      | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| JUNHO 2025     | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| JULHO 2025     | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| AGOSTO 2025    | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| SETEMBRO 2025  | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| OUTUBRO 2025   | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| NOVEMBRO 2025  | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |
| DEZEMBRO 2025  | R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) |

**2.2.** Ficará a cargo do Município a contratação e cessão de 1 (um) assistente administrativo para a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC.

**2.3.** As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 e 2.2 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

001- Gabinete do Prefeito

04-Administração

122- Administração Geral

0101- CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

2004- MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

3.3.50.41- Contribuições

Reduzido:11

Fonte: 1500

## 2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

**2.2.1.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.2.2.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



### **3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS -**

#### **ABC**

**3.1.** A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município na integração e inclusão da pessoa portadora de deficiência visual no mercado do trabalho.

**3.2.** A ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC tem como objetivo promover a inclusão social das pessoas portadores de deficiência visual no mercado de trabalho, bem como lutar pelos direitos e garantias destas pessoas.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete à Administração Pública:**

**4.1.1.** Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC;

**4.1.2.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**4.1.3.** Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS – ABC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**4.1.4.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

**4.1.5.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**4.1.6.** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**4.1.7.** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC;





4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC:**

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.





## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**8.2.3.** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**8.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**8.2.5.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**8.2.6.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC;

**8.2.7.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**8.2.7.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**8.2.7.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

**8.2.7.3.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias ;

**8.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

**8.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.





## 9. DA RESCISÃO

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS CEGOS - ABC as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

**11.1.** O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.





12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças/MT, de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES  
Data: 2025-01-05 16:46:25  
TIN: 64-BR-C-CH-Brazil, Chave pública de Recata  
BERNARDO RIBEIRO, CHUH-1239816000100  
MACEDO: 30734037104  
30734037104 P  
Data: 2025-01-05 16:46:25  
Firma Pública Versão: 4.3.0

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE  
DOS CEGOS - ABC**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 008/2025 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Fevereiro de 2025.

APROVADO  
EM SESSÃO 05/02/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

**Ver. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**Ver. HIAGO TELES ALVES**

Vogal



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
**DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 008/2025  
Mensagem n.º 008/2025**

**APROVADO**  
EM SESSÃO 05/02/2025

**P A R E C E R**

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de repasse pecuniário no valor de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)** através do Termo de Fomento à **Associação Barragarcence dos Cegos - ABC sediada em Barra do Garças (MT)**.

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de ajudar à Instituição no atendimento aos projetos com intuito único da integração e a inclusão da pessoa portadora de deficiência visual em situação de vulnerabilidade assistencial. A assinatura do Termo de Fomento tem como objetivo de formalização de uma parceria com as OSC-Organização da Sociedade Civil, em regime de mutua



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
**DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

cooperação com a Administração Pública. Ressaltamos ainda que esse Repasse é oriundo da Emenda Impositiva parlamentar destinada pelos Vereadores Gabriel Pereira Lopes, Wanderli Vilela dos Santos e Pedro Ferreira da Silva Filho, destinadas a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme estabelecido pelo Termo de Fomento, que integra a esse Projeto de Lei.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Repasse de Recursos Financeiros**

Pela análise verificada do **Projeto de Lei n.º 008/2025**, serão utilizados recursos previstos na **Lei nº4.920 de 20/12/2024** que “**Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2025**” no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, sendo o valor orçado atende ao repasse previsto anual de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)**, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

| Funcional Programática  | Natureza     | Descrição     | Fonte de Recursos | Valor Orçado |
|-------------------------|--------------|---------------|-------------------|--------------|
| 02.001.04.122.0101.2004 | 3.3.50.41.00 | Contribuições | 1500.0000000      | 451.500,00   |

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Repasse para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 008/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
DAF - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

---

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 05 de Fevereiro de 2025

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

VEREADOR ELTON MELO MARQUES  
Relator

VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO  
Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| VEREADORES                                  | PARTIDO | SIM        | NÃO     | ABSTENÇÃO |
|---|---------|------------|---------|-----------|
| ADILSON TAVARES LOPES                       | PODEMOS | X          |         |           |
| ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário    | PODEMOS | X          |         |           |
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente | PODEMOS | Presidente |         |           |
| ARMANDO ALVES BRITO                         | PMB     | X          |         |           |
| BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA             | MDB     | X          |         |           |
| ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário           | PODEMOS | X          |         |           |
| FLORIZAN LUIZ ESTEVES                       | PRD     | X          |         |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                       | MDB     | X          |         |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                     | PMB     | X          |         |           |
| HIAGO TELES ALVES                           | PL      | X          |         |           |
| JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente     | UB      | X          |         |           |
| MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS                 | MDB     | X          |         |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                  | UB      |            | AUSENTE |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                       | UB      | X          |         |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                      | PRD     | X          |         |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 05/06/2025

Cilma Balbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996